



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DIRETORIA

Processo N.º 8211/85 de 1985

Promovente: Prefeito Municipal de Pompeia.

Natureza: Projeto de Lei nº 26/85

Assunto: Dispõe sobre isenção às pessoas idosas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) e dá outras providências.

ANDAMENTO

	As Vereadoras Roberto M. Borges 19-8-85 <i>Alcey</i>	As Drs. C. J. E. 23/1/85 <i>0281</i>	As Vereadoras Odete Ribeiro <i>Sete</i> 25/8/85
<i>Assinatura Vereadora Roberto Augusto Soárez 26/9/85</i>			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 705/85

REF. GP.10

Pompeia, 13 de setembro de 1985.

Senhor Presidente:

P.L. 26/85

Com o presente passamos às mãos de Vossa Exceléncia, o incluso projeto de lei que visa Autorizar isenção de pagamento de tarifas de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) às pessoas idosas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

- P.S. Comissão
constituída
16/09/85

Ao Senhor
Alvaro Prizão Januário
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. N.º 8211/85
09/09/85
Dir. da Secretaria
Manoel L. B. B. B.



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, visa autorizar isenção de pagamento de tarifas de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) às pessoas idosas.

A Assembléia Geral da ONU, realizada em 1984, declarou a necessidade do Estado institucionalizar por lei a problemática dos idosos.

Nesta condição, a Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, por seu presidente Dr. Tufik Mattar, tem dispensado os maiores esforços para implantarmos nos mais diversos setores, legislação específica que vise garantir os direitos das pessoas idosas.

O Poder Executivo Municipal, considerando que em nosso país, há mais de 10(dez) milhões de idosos acima de 60 (sessenta) anos, houve por bem prestigiar a parcela destes que residem em nosso município.

É de ressaltar, que o sistema em pauta, já foi implantado em diversos municípios, inclusive na Capital, nesta gestão Mário Covas, amparando com sucesso a comunidade idosa de nossa terra.

Finalmente e considerando que a medida é por de mais justa e humana, e sobretudo de amplo interesse e bem-estar social, solicitamos a essa Egrégia Casa, a apreciação e votação favorável do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1985.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre isenção às pessoas idosas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

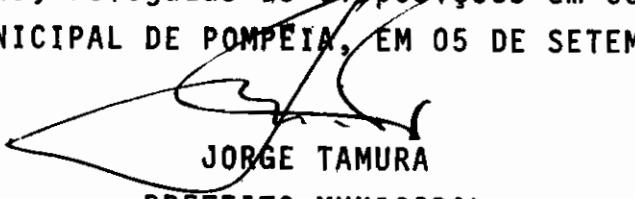
ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C) as pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade no município de Pompeia, S.P..

ARTIGO 2º - Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para efetuar cadastramento e obtenção da respectiva carteira de isenção, munidos de documentação que comprove sua idade e residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carteira de isenção de pagamento de que trata este artigo, não poderá ser emprestado ou utilizado por terceiros, que não o beneficiário inscrito, sob pena de cassação do benefício de isenção.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1985.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 705/85

REF. GP.10

Pompeia, 13 de setembro de 1985.

Senhor Presidente:

PL. 26/85

Com o presente passamos às mãos de Vossa Exceléncia, o incluso projeto de lei que visa Autorizar isenção de pagamento de tarifas de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) às pessoas idosas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

1^a Discussão

Aprovado por 10 a 0
Rejeitado por a
Pompeia 30/09/85

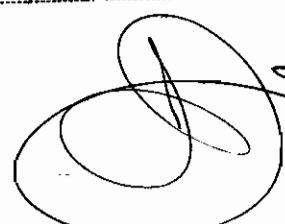
As comissões
completas
10/09/85

Ao Senhor
Alvaro Prízão Januário
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

2^a discussão

Aprovado por 10 a 0
Rejeitado por a
Pompeia 30/09/85

PROTOCOLO
16/09/85
entre os Sessões





Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, visa autorizar isenção de pagamento de tarifas de ônibus do Seryço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) às pessoas idosas.

A Assembleia Geral da ONU, realizada em 1984, declarou a necessidade do Estado institucionalizar por lei a problemática dos idosos.

Nesta condição, a Associação Paulista de Geriatria e Gerontologia, por seu presidente Dr. Tufik Mattar, tem dispensado os maiores esforços para implantarmos nos mais diversos setores, legislação específica que vise garantir os direitos das pessoas idosas.

O Poder Executivo Municipal, considerando que em nosso país, há mais de 10(dez) milhões de idosos acima de 60 (sessenta) anos, houve por bem prestigiar a parcela destes que residerem em nosso município.

É de ressaltar, que o sistema em pauta, já foi implantado em diversos municípios, inclusive na Capital, nesta gestão Mário Covas, amparando com sucesso a comunidade idosa de nossa terra.

Finalmente e considerando que a medida é por de mais justa e humana, e sobretudo de amplo interesse e bem-estar social, solicitamos a essa Egrégia Casa, a apreciação e votação favorável do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1985.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre isenção às pessoas idosas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C.) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

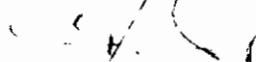
ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo (S.M.T.C) as pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade no município de Pompeia, S.P..

ARTIGO 2º - Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para efetuar cadastramento e obtenção da respectiva carteira de isenção, munidos de documentação que comprove sua idade e residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carteira de isenção de pagamento de que trata este artigo, não poderá ser emprestado ou utilizado por terceiros, que não o beneficiário inscrito, sob pena de cassação do benefício de isenção.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1985.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROCESSO Nº 8211/85
PROJETO DE LEI Nº 26/85

PARECER

O Projeto de Lei em tela, embora tardio, nada mais cumpre do que a grande maioria das ~~Exxx~~ Prefeituras do Estado - já o fizeram em proceder com Justiça para os mais idosos e no caso / de Pompéia acatar indicação de Vereador do PMDB.

Sala das Comissões
23 de setembro de 1985


Roberto M. Borges -

Relator

O presente projeto é legal e constitucional.

Discrevo apenas onde o nobre relator diz "e no caso de Pompéia acatar indicação de Vereador do PMDB", pois tal afirmação não condiz com a verdade. A indicação só é feita ao Prefeito Municipal inserir idosos com mais de 60 anos de idade

é de minha autoria. Mas isso não vem ao caso, pois o importante é que a medida seja colocada em prática o mais rápido possível para beneficiar os pompeianos sexagenários que já deram sua significativa colaboração na construção da cidade Coração".

Pompéia, 24/ setembro/85

José Marques Campos

Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 26/85

PARECER

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela doura Comissão de Justiça que o considerou legal e constitucional.

Quanto ao mérito esta Comissão nada tem a opor, a não ser elogiar a medida de grande alcance social tomada pelo Senhor Prefeito Municipal ao acatar a indicação do vereador José* Marques Campoy isentando as pessoas com mais de 60 anos de idade do pagamento de passagens nos ônibus do Serviço Municipal * de Transporte Coletivo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985

Odair
Odair Aparecido Roque Botter
- Relator -

Parecer em separado. Comissão de Finanças

Processo nº 8.211/85

Projeto de Lei nº 26/85

ASSUNTO:- Dispõe sobre isenção às pessoas idosas do pagamento da tarifa de ônibus do S.M.T.C.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em Tela em nada irá onerar os cofres Públicos sendo medida eminentemente social e, conforme já afirmamos, foi apresentado por um Vereador do PMDB, há muito tempo, o Sr. Orlando Cassaro - xerox anexo -.

Quanto ao elogio feito pelo nobre Relator da Comissão de Finanças e o alto elogio feito pelo nobre Vereador José Marques Campoy, só vem confirmar que tem memória curta ou não presta atenção nas Sessões Camarárias, pois, fazer-se torrentes de requerimentos e indicações algumas vezes podemos nos tornar ridículos ou plagiar-mos indicações de outros Vereadores sem sequer usar-se aspas.

Reafirmamos o que já foi dito varias vezes. ALGUMAS VEZES o Sr. Prefeito acata indicações dos vereadores do PDS.

As indicações do PMDB são sempre guardadas - como já ocorreu - várias vezes - às INDICAÇÕES do PDS para então, EM ALGUMAS VEZES, - o Sr. Prefeito cumprilas e alguns "jornalistas" fazer "carnaval" nos jornais locais com ideias alheias.

PELA APROVAÇÃO.

Salas das Comissões, em 26 de Setembro de 1.985


Roberto Mauro Borges
Membro

